

LEI N° 2999 DE 29/01/97 -

* Lei revogada em sua totalidade pela Lei nº 3027 de 02 de outubro de 1997.

ALTERA A LEI N° 2.693, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO REGIME MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. -

— A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I :
CAPÍTULO I :
DOS OBJETIVOS :

ARTIGO 1º — A lei nº. 2.693, de 17 de setembro de 1992, que define a previdência municipal e tem como objetivo, assegurar aos servidores municipais e aos seus dependentes, os planos de previdência e assistência social, passa a vigorar com a seguinte redação: -

ARTIGO 2º — Os Planos da Previdência Social, mediante contribuições, atenderão, nos termos desta lei a: -

I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente de trabalho e velhice; -
II — proteção à gestante; -
III — pensão por morte do segurado; -

TÍTULO II
CAPÍTULO I :
COMPETÊNCIA E ESTRUTURA :

ARTIGO 3º — Compete ao Instituto de Previdência do Município, assegurar aos servidores municipais, os meios indispensáveis à manutenção, quando da aposentadoria ou incapacidade periódica ou definitiva. -

ARTIGO 4º — Para o cumprimento de suas finalidades e atribuições, o Instituto de Previdência do Município, será gerido pelos seguintes órgãos: -

I — Conselho de Administração: -

- ~~II - Diretoria Executiva;~~ -
- ~~III - Conselho de Fiscalização~~ -
- ~~IV - Junta de Recursos~~ -

CAPÍTULO II : **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO :**

~~ARTIGO 5º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.~~ -

~~I - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, indicados pela representação classista dos servidores municipais;~~ -

~~II - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;~~ -

~~III - 01 (hum) membro efetivo e 01 (hum) membro suplente, indicados pelo Poder Legislativo Municipal.~~ -

~~1º A escolha a que se refere o Inciso III deste Artigo, deverá recair em Vereadores eleitos no Município.~~ -

~~2º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos permitida a sua recondução por uma única vez.~~ -

~~3º Após a composição do Conselho de Administração, seus membros escolherão, em votação secreta, seu Presidente para um mandato de 01 (hum) ano.~~ -

~~ARTIGO 6º Compete ao Conselho de Administração:~~ -

~~I - aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela diretoria do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM;~~ -

~~II - autorizar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;~~ -

~~III - funcionar como órgão de aconselhamento à diretoria do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, nas questões por ela suscitadas;~~ -

~~IV - aprovar a celebração de convênios para prestação de serviços assistenciais, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto de Previdência do Município;~~ -

~~• 1º Não serão remunerados os membros integrados do Conselho de Administração.~~ -

• 2º As reuniões realizar seão uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia; -

• 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente. No caso do cargo estar sendo ocupado pelo suplente, será indicado novo conselheiro, na forma do artigo 5º.

CAPÍTULO III :

DA DIRETORIA

~~ARTIGO 7º - A diretoria do Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM, será eleita por voto direto dos servidores municipais e constitui da por 3 (três) membros pertencentes ao regime estatutário do Município, amparados por estabilidade, a saber:~~ -

~~I - 01 (um) Presidente;~~ -

~~II - 01 (um) Diretor Financeiro;~~ -

~~III - 01 (um) Diretor Administrativo.~~ -

~~§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida sua reeleição por uma única vez.~~ -

~~§ 2º - A Diretoria do Instituto será eleita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Lei.~~ -

~~ARTIGO 8º - Compete ao Instituto de Previdência do Município o pagamento da remuneração de seus funcionários -~~

~~ARTIGO 9º - Fica estabelecida, pela presente lei, a composição administrativa da Diretoria, com os cargos de pessoal, destinados a dar suporte ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM:~~ -

~~a) Diretoria;~~ -

~~b) Diretoria Administrativa;~~ -

~~c) Diretoria Financeira;~~ -

~~ARTIGO 10º - Compete ao Presidente:~~ -

~~I - presidir a administração geral do Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM;~~ -

~~II - elaborar a proposta orçamentária anual do Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM, bem como suas alterações;~~ -

~~III - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;~~ -

~~IV - preencher as vagas do quadro de pessoal;~~ -

- ~~V expedir Instruções e ordens de serviço;~~ -
- ~~VI organizar os serviços de prestação previdenciária do Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM;~~ -
- ~~VII organizar os serviços de prestação assistencial, quando delegadas ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM;~~ -
- ~~VIII assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM, representando o em juízo ou fora dele;~~ -
- ~~IX assinar, em conjunto com o Diretor financeiro, os cheques e demais documentos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM movimentando os fundos existentes;~~ -
- ~~X contratar consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;~~ -
- ~~XI submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso a seus membros para o desempenho de suas atribuições;~~ -
- ~~XII cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Junta de Recursos.~~ -

ARTIGO 11º Caberá ao Presidente, a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM, podendo contratar administradores externos para gerência e administração destes recursos, ouvidos o conselho de Administração.

--

- ARTIGO 12º Compete ao Diretor financeiro:
- ~~I baixar ordens de serviços relacionadas com o aspecto financeiro;~~ -
 - ~~II cuidar para que até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sejam fornecidos os Informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;~~ -
 - ~~III fiscalizar o consumo de material, primando pela economia;~~ -
 - ~~IV manter a contabilidade financeira, Econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas desta autarquia;~~ -
 - ~~V promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPAM e a publicidade da movimentação financeira;~~ -
 - ~~VI processamento e liquidação das despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, benefícios e folha de pagamento;~~ -
 - ~~VII efetuar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as Resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;~~ -
 - ~~VIII apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;~~ -
 - ~~IX providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;~~ -
 - ~~X efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da diretoria e Conselhos;~~ -

~~XI assinar juntamente com o Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras;~~

~~XII supervisionar e opinar na concessão de benefícios.~~ -

ARTIGO 13º Compete ao Diretor

~~Administrativo:~~ -

~~I manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;~~ -

~~II administrar os serviços relacionados com o pessoal, tais como: seleção, aperfeiçoamento, treinamento e assistência;~~ -

~~III manter os serviços relacionados com aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;~~ -

~~IV elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos editais e licitações;~~ -

~~V supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza Interna;~~ -

~~VI assinar juntamente com o Presidente todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias e afastamento de servidores de autarquia;~~ -

~~VII supervisionar o setor de documentação de segurados e pensionistas;~~ -

~~VIII supervisionar o setor de compras, almoxarifado e patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM, através de fichários e chapeamento de bens;~~ -

~~IX organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo o à aprovação do Conselho de Administração;~~ -

~~X organizar e acompanhar as licitações, dando seu parecer para o respectivo julgamento;~~ -

~~XI conferir o material recebido;~~ -

~~XII verificar periodicamente os estoques do almoxarifado;~~ -

~~XIII fiscalizar a conservação do material permanente do Instituto;~~ -

~~XIV supervisionar os serviços de limpeza e portaria do Instituto de Previdência e Assistência Municipal IPAM;~~ -

~~XV supervisionar e opinar nos pedidos de concessão de benefícios.~~ -

~~1º Para efeito de exercício dos cargos constantes dos incisos I, II e III, do artigo 7º, os servidores requererão dispensa remunerada de seus cargos efetivos.~~ -

~~2º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de suas funções por cometimento de falta grave, devidamente apurada em processo administrativo.~~ -

~~3º No desempenho de suas funções, os membros da Diretoria ficam sujeitos a cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.~~ -

~~5º A Diretoria fará publicar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência dos fatos, os balancetes da receita e da despesa do Instituto.~~ -

CAPÍTULO IV :

DO CONSELHO FISCAL :

~~ARTIGO 14º O Conselho fiscal do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal: -~~

~~I - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes indicados pela representação classista dos servidores municipais; -~~

~~II - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes indicados pelo Executivo Municipal. -~~

~~III - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal. -~~

~~Parágrafo Único - A escolha a que se refere o Inciso III, deste Artigo deverá recair em Vereadores eleitos no Município.~~

~~--~~
~~ARTIGO 15º Os membros integrantes do Conselho fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez. -~~
~~§ 1º - Após a composição do Conselho Fiscal, seus membros escolherão, em votação secreta, seu Presidente, para um mandato de 01 (um) ano. -~~

~~§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso o seu suplente. No caso do cargo estar sendo ocupado pelo suplente, será indicado novo conselheiro, na forma do artigo 5º. -~~

~~ARTIGO 16º Compete ao Conselho fiscal: -~~

~~I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal; -~~

~~II - acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão; -~~

~~III - examinar as prestações efetivadas pelo instituto, aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis; -~~

~~IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais os quais deverão estar Instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração; -~~

~~V - encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da diretoria executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário j ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados; -~~

~~VI - requisitar ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas; -~~

VII propor ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo; -

VIII acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titular de órgãos filiados ao sistema municipal, na ocorrência de irregularidade, alertando os para os riscos envolvidos; -

IX proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar sua correção ou denunciando irregularidades constatadas; -

X examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, por solicitação da Diretoria; -

XI pronunciar se sobre a alienação de bens imóveis do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM; -

XII acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, é de limites máximos de concentração dos recursos; -

XIII rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração; -

1º Assiste a todos os membros do Conselho fiscal individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos; -

2º Não serão remunerados os membros do Conselho fiscal; -

3º As reuniões realizar-se-ão 1(uma) vez por mês ordinariamente, extraordinariamente, desde que haja convocação prévia; -

CAPÍTULO V -

DA JUNTA DE RECURSOS -

TÍTULO III

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS -

ARTIGO 17º A Junta de Recursos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM será composta de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos. -

~~Parágrafo Único Perderá o mandato o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo indicado novo membro no caso de substituição do suplente.~~ -

~~ARTIGO 18º Os membros da Junta de Recursos serão indicados:~~ -

~~I - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes indicados pela representação classista dos servidores públicos municipais;~~ -

~~II - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes indicados pelo Executivo Municipal.~~ -

~~III - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal.~~ -

~~§ 1º Não serão remunerados os membros da Junta de Recursos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM;~~ -

~~§ 2º As reuniões realizar-seão 1(uma) vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia.~~ -

~~§ 3º A escolha a que se refere o Inciso III, deste Artigo, deverá recair em Vereadores eleitos no Município.~~ -

~~§ 4º A escolha de pelo menos 01 (hum) membro efetivo, a que se refere o Inciso II, deste Artigo, deverá recair em pessoa detentora de curso superior na área de Direito.~~ -

~~ARTIGO 19º Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos segurados e pensionistas que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do Diretor Executivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM e dar parecer a consultas formuladas pela Diretoria, sendo suas decisões lavradas em ata que serão encaminhadas ao Diretor Executivo daquele Instituto.~~ -

~~ARTIGO 20º São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência do Município, todos os servidores do Poder Executivo e do Legislativo, qualquer que seja a forma de sua investidura.~~ -

~~ARTIGO 21º A filiação obrigatória do servidor ao instituto Previdenciário Municipal se dará no inicio ou reinicio do exercício de sua função, passando ele e seus dependentes a gozarem dos direitos assistenciais respeitados o período de carência específico.~~ -

~~ARTIGO 22º Perderá a qualidade de segurado:~~ -

~~I - aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao instituto desta lei;~~ -

~~II - o servidor que se afastar do exercício de seu cargo com prejuízos dos vencimentos, salvo se usar da faculdade prevista no Artigo 23;~~ -

~~III aquele que, autorizado a conservar sua filiação, interromper o pagamento das respectivas contribuições por mais de 03 (três) meses consecutivos. -~~

~~1º No caso do inciso I deste Artigo, a perda da qualidade de segurado dar-se-á após 90 (noventa) dias da data da contribuição. -~~

~~2º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes à essa qualidade.~~

~~ARTIGO 23º Ao segurado que deixar de exercer, temporária ou definitivamente, atividade que o submeta ao instituto desta lei, é facultado manter, qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem Interrupção, o pagamento mensal das contribuições referentes à sua parte e a do município. -~~

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES -

~~ARTIGO 24º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei: -~~

~~I - a pessoa que for expressamente designada como tal pelo segurado; -~~

~~II - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 02 (dois) anos, filhos menores de 18 (dezoito) anos -~~

~~III - o pai e mãe inválidos; -~~

~~IV - os irmãos inválidos que residam sob o mesmo teto e estejam, comprovadamente, em dependência econômica do segurado. - -~~

~~V - Filhos com até 21 (vinte e um) anos, se estudantes. -~~

~~1º Os filhos e os irmãos, quando inválidos, serão dispensados do limite de idade, desde que viva sob a dependência econômica do segurado. -~~

~~2º A pessoa designada somente será considerada como dependente, quando satisfizer, isolada ou conjuntamente, as seguintes condições: -~~

~~I - contar com menos de 18 (dezoito) anos ou mais de 60 (sessenta), se do sexo masculino, ou menos de 18 (dezoito) e mais de 55 (cinquenta e cinco), se do sexo feminino; -~~

~~II - ser inválido. -~~

~~ARTIGO 25º A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas no Artigo anterior, exclui do direito de prestações, todos os outros das classes subsequentes. -~~

ARTIGO 26º A perda de qualidade de dependente ocorrerá: -

- I para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, sem direito a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento; -
- II para os filhos, irmãos e pessoa designada, quando completarem 18 (dezoito) anos, salvo inválidos; -
- III para os filhos estudantes, quando completarem 21 (vinte e um) anos; -
- IV para os dependentes do sexo feminino, pelo matrimônio; -
- V para os dependentes inválidos, pela cessação da invalidez; -
- VI para a dependente designada, cuja qualificação decorra de encargos domésticos, pela cessação destes; -
- VII para os dependentes em geral, pelo falecimento. -

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS :

ARTIGO 27º Os segurados e seus dependentes, estão obrigados a promover as suas inserções no Instituto de Previdência do Município, de acordo com as prescrições abaixo: -

- I para o segurado, a qualificação perante o instituto, comprovada por documentos hábeis; -
- II para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação de qualificação de cada um por documentos hábeis. -
- III para a companheira mantida há mais de 02 (dois) anos, uma declaração do segurado, comprobatória da situação de fato, assinada por 02 (dois) servidores públicos municipais estáveis. -

1º - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o Sistema Previdenciário fornecer ao segurado, documento que a comprove. -

2º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que seja feita sua inserção e de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la para outorga das prestações a que fizerem jus. -

TÍTULO IV :

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS :

CAPÍTULO I :

DAS PRESTAÇÕES GARANTIDAS AOS SEGURADOS :

--
SEÇÃO I -

DA APOSENTADORIA -

~~ARTIGO 28º Será garantida ao servidor segurado pelo Instituto Municipal de Previdência, aposentadoria: -~~
~~I - por invalidez; -~~
~~II - por tempo de serviço; -~~
~~III - por idade; -~~
~~IV - especial.~~

--

SUBSEÇÃO I -

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ -

~~ARTIGO 29º A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de Auxílio Doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser lhe á paga enquanto permanecer nessa condição, sendo os proventos integrais. -~~

~~1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo do Instituto de Previdência do Município, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. -~~

~~2º Concluindo a perícia médica pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será concedida a partir da data em que o Auxílio Doença deveria ter início. -~~

~~3º Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá ao município pagar ao segurado a remuneração, desde que não esteja percebendo auxílio doença. -~~

~~ARTIGO 30º O aposentado por invalidez que se julgar apto a retomar à atividade, poderá solicitar a realização de nova avaliação médica pericial. -~~

~~§ 1º Se a perícia médica do Instituto Previdenciário Municipal concluir pela recuperação da capacidade laborativa, a aposentadoria cessará. -~~

~~§ 2º O servidor que for declarado inábil para o serviço que prestava, poderá ser aproveitado em outro cargo, desde que compatível. -~~

SUBSEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO -

~~ARTIGO 31º A aposentadoria por tempo de serviço será devida, após cumprida a carência de 60 (sessenta) contribuições, ao segurado que completar 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino. -~~

~~Parágrafo Único Quando se tratar de professor ou professora, a aposentadoria por tempo de serviço será devida aos 30 (trinta) anos ou 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente, de efetivo exercício no magistério. -~~

~~ARTIGO 32º A aposentadoria por tempo de serviço, consiste numa renda mensal calculada da seguinte forma: -~~

~~I - para a mulher 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 4% (quatro por cento) deste, para cada ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento), aos 30 (trinta) anos de serviço; -~~

~~II - para o homem 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 4% (quatro por cento) deste, para cada ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento), aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço; -~~

~~III - 100% (cem por cento) do valor da remuneração para o professor aos 30 (trinta) anos e para a professora, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, em função do magistério. -~~

~~ARTIGO 33º O tempo de serviço comprovadamente prestado a órgãos públicos ou à iniciativa privada será contado para os efeitos de aposentadoria. -~~

~~ARTIGO 30º O aposentado por invalidez que se julgar apto a retomar à atividade, poderá solicitar a realização de nova avaliação médica pericial. -~~

~~1º Se a perícia médica do Instituto Previdenciário Municipal concluir pela recuperação da capacidade Laborativa, a aposentadoria cessará. -~~

~~2º O servidor que for declarado inábil para o serviço que prestava, poderá ser aproveitado em outro cargo, desde que compatível.~~

--

SUBSEÇÃO

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO -

~~ARTIGO 31º A aposentadoria por tempo de serviço será devida, após cumprida a carência de 60 (sessenta) contribuições, ao segurado que completar 30 \ (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino.~~

~~Parágrafo Único Quando se tratar de professor ou professora, aposentadoria por tempo de serviço será devida aos 30 (trinta) anos ou 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente, de efetivo exercício no magistério. -~~

~~ARTIGO 32º A aposentadoria por tempo de serviço, consiste numa renda mensal calculada da seguinte forma: -~~

~~I para a mulher 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 4% (quatro por cento) deste, para cada ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento), aos 30 (trinta) anos de serviço; -~~

~~II para o homem 80% (oitenta por cento) do valor da remuneração aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 4% (quatro por cento) deste, para cada ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento), aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço; -~~

~~III 100% (cem por cento) do valor da remuneração para o professor aos 30 (trinta) anos e para a professora, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, em função do magistério. -~~



~~ARTIGO 33º O tempo de serviço comprovado mente prestado a órgãos públicos ou à iniciativa privada será contado para os efeitos de aposentadoria. -~~

~~— § 1º São contados também como tempo de serviço para efeitos de aposentadoria: -~~

- I — o período de exercício de atividade abrangida pela previdência social urbana e rural, ainda que anterior à sua instituição, devidamente comprovado; -
- II — o período de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada; -
- III — o período em que o segurado esteve recebendo Auxílio-Doença ou aposentadoria por invalidez, entre os períodos de atividade; -
- IV — o tempo de serviço militar, salvo se já contado para aposentadoria anteriormente concedida; -
- V — o período em que a segurada esteve recebendo Salário-Maternidade; -
- VI — o período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente de trabalho, Intercalado ou não; -
- VII — o tempo de serviço do segurado trabalhador rural e de urbano, independente do recolhimento das contribuições, desde que requerido e deferido por via judicial; -
- VIII — o tempo de exercício de mandato classista junto a órgão de deliberação coletiva em que, nessa qualidade, haja contribuído para a previdência social; -
- IX — o período de licença remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuição; -
- X — o período em que o segurado tenha sido colocado pelo empregador em disponibilidade remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições; -
- XI — o período de atividade na condição de empregador rural, desde comprovada a condição de proprietário e o pagamento das contribuições; -
- XII — o tempo de serviço de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que continue contribuindo com o IPAM; -

ARTIGO 34º Entende-se como efetivo exercício em funções de magistério, a atividade exercida pelo professor em estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, ou de ensino superior, bem como em cursos de formação profissional, autorizados ou reconhecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, nas seguintes condições: -

- a) como docentes a qualquer título; -
- b) em funções de administração, planejamento, orientação, supervisão ou outras específicas dos especialistas em educação; -

ARTIGO 35º — A prova de tempo de serviço, é feita através de documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos, serem contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de inicio e término. -

ARTIGO 36º — Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de serviço. -

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR IDADE -

~~ARTIGO 37º A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência de 60 (sessenta) contribuições, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) se mulher. -~~

SEÇÃO II -

AUXILIO DOENÇA

~~ARTIGO 38º A aposentadoria por idade, consiste numa renda mensal 80% (oitenta por cento) da remuneração do servidor. -~~
~~Auxílio Doença.~~

~~ARTIGO 39º O Auxílio Doença, será concedido ao servidor que, tendo efetuado 12 (doze) contribuições mensais ao sistema municipal de previdência, ficar incapacitado para o trabalho, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos. -~~

~~ARTIGO 40º Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe ao órgão empregador, pagar ao segurado o respectivo salário. -~~

~~1º Considerar se é licenciado pelo órgão empregador, o servidor que estiver percebendo o Auxílio Doença. -~~

~~2º O valor do benefício concedido neste Artigo, é o da remuneração Integral, como se o servidor estivesse em atividade, com base em informações fornecidas pelo órgão empregador. -~~

~~ARTIGO 41º O contribuinte fica obrigado a se submeter aos exames que forem determinados pelo órgão Previdenciário e o tratamento que por este for indicado durante o período em que receber o Auxílio, sob pena de suspensão deste.~~

~~ARTIGO 42º O Contribuinte que estiver de licença para tratamento de saúde, deverá se submeter à Inspeção Médica do órgão Previdenciário, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, verificação de incapacidade, se outro prazo não for prescrito pelo médico.~~ -

~~ARTIGO 43º A concessão do Auxílio Doença, será obrigatoriamente precedido de exame médico a cargo do órgão previdenciário, e será requerido pelo segurado ou em nome deste, ou ainda promovida "ex officio" pelo órgão previdenciário municipal, sempre que entender necessário.~~ -

~~ARTIGO 44º O Auxílio Doença, será devido enquanto durar a incapacidade, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do 16º (décimo sexto) dia de inatividade, desde que se tenha dado entrada ao respectivo requerimento no protocolo do órgão previdenciário, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade.~~ -

~~ARTIGO 45º Requerido o auxílio fora do prazo estabelecido no artigo anterior, será o mesmo devido desde a data de entrada no respectivo requerimento no protocolo do órgão previdenciário.~~ -

~~ARTIGO 46º Não será concedido Auxílio Doença ao contribuinte que o requerer após haver recuperado sua capacidade para o trabalho.~~ -

~~ARTIGO 47º Findo o prazo relativo ao Auxílio Doença, comprovada e consubstanciada em laudo médico sua incapacidade para o trabalho, será o servidor imediatamente aposentado.~~ -

SEÇÃO III

DO SALÁRIO-MATERNIDADE -

~~ARTIGO 48º O Salário-Maternidade será devido, independentemente de carência, à segurada grávida, no período de 30 (trinta) dias~~

~~antes e 90 (noventa) dias depois do parto, cumprindo ao órgão empregador, efetuar o pagamento. -~~

~~Parágrafo Único: Em caso de parto antecipado, a segurada terá o direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo. -~~

~~ARTIGO 49º O valor do Salário Maternidade será equivalente ao da remuneração integral que seria devida à segurada. -~~

~~SEÇÃO IV -~~

~~DO ABONO FAMILIA -~~

~~ARTIGO 50º Será concedido abono familiar ao servidor ativo ou inativo: -~~

~~I - por filho menor de 18 (dezoito) anos que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria; -~~

~~II - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria. -~~

~~1º Compreende se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do segurado. -~~

~~2º Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada, o recebimento de importância igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do piso salarial vigente no Município. -~~

~~3º Quando o pai e mãe forem servidores municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos. -~~

~~ARTIGO 51º Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago a seus beneficiários, por intermédio da pessoa em cuja guarda se encontrarem, enquanto fizerem jus à concessão. -~~

~~1º Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente, o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do segurado falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser seu responsável. -~~


~~2º Caso o segurado não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrarem operando seus efeitos, a partir da data do pedido. -~~

~~ARTIGO 52º O valor do abono familiar, a ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento, será calculado sobre o piso salarial vigente no Município, de acordo com os seguintes percentuais:~~ -

~~I - 10% (dez por cento) sobre 01 (um) piso, para quem percebe até 05 (cinco) pisos salariais;~~ -

~~II - 5% (cinco por cento) sobre 01 (um) piso, para quem percebe mais de 05 (cinco) pisos salariais.~~ -

~~Parágrafo Único - O responsável pelo recebimento do abono familiar, deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento da vantagem.~~ -

~~ARTIGO 53º Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.~~ -

~~ARTIGO 54º Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa o pagamento indevido de abono familiar, ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízos das demais cominações legais.~~ -

CAPÍTULO II -

~~Das Prestações Garantidas aos Dependentes~~ -

~~SEÇÃO I -~~

~~DA PENSÃO -~~

~~ARTIGO 55º A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes do segurado que vier a falecer e será constituída de quota familiar igual a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) a cada ano de contribuição, do valor da remuneração do segurado na data do falecimento.~~ -

~~ARTIGO 56 A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e qualquer inserção ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inserção ou habilitação.~~ -

~~§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica -~~

~~§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, concorrerá em igualdade de condições com o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido. -~~

ARTIGO 57º A pensão por morte, havendo mais de um pensionista: -

I - será rateada entre todos, em partes iguais; -

II - reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar; -

1º O direito à parte da pensão por morte cessa: -

a) pela morte do pensionista; -

b) para o filho ou irmão ou dependente designado menor, de ambos os sexos, que completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido; -

c) para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez. -

ARTIGO 58º Os Pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão, como para cessação de sua pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo instituto. -

Parágrafo Único Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo, os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos. -

ARTIGO 59 - A pensão do dependente extingue-se: -

I - para os filhos e irmãos do segurado, quando completarem a idade indicada no Item IV, do Artigo 24; -

II - para viúva(o) ou companheira(o) designada(o), quando se consorciarem; -

III - para os dependentes inválidos, quando cessar a invalidez; -

IV - para os dependentes em geral, quando falecerem. -

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO -

ARTIGO 60º O Auxílio Reclusão será devido, após 12 (doze) contribuições mensais, ao dependente do segurado, detento ou recluso, que não receba qualquer remuneração no Município, nem estiver em gozo de Auxílio-Doença ou aposentadoria. -

~~ARTIGO 61º O pedido de Auxilia Reclusão, deverá ser instruído com certidão de despacho de prisão preventiva ou de sentença condenatória e atestado de recolhimento do segurado à prisão, firmado por autoridade competente.~~

~~ARTIGO 62º O valor do Auxílio Reclusão, será igual ao da última remuneração recebida pelo segurado, quando na atividade.~~

~~ARTIGO 63º Aplicar-se-ão ao Auxílio Reclusão, nos demais casos, as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de designação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.~~

CAPÍTULO III

DO ABONO ANUAL

~~ARTIGO 64º O abono anual é devido ao segurado ou dependente em gozo de benefício, devendo ser pago até 20 de dezembro de cada ano, observadas as normas seguintes:~~

~~I - para o segurado aposentado ou pensionista, o abono anual é igual ao valor do benefício do mês de dezembro;~~

~~II - o segurado em gozo de Auxílio Doença, salvo em caso de transformação em aposentadoria por invalidez, e o dependente em gozo de Auxílio Reclusão, só fazem jus ao abono anual, 1/12 (um doze avos) do total percebido, se os respectivos benefícios tiverem sido mantidos por mais de 06 (seis) meses, ainda que intercalados, durante o ano.~~

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~ARTIGO 65º As prestações concedidas aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto à importância devida ao próprio instituto, e aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, venda ou cessão e a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga dos poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.~~

~~ARTIGO 66º O pagamento dos benefícios em dinheiro, será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se~~

~~fará a procurador, mediante autorização expressa do instituto, que, todavia, poderá negá-la, quando considerar essa representação inconveniente.~~ -

~~ARTIGO 67º Não prescreverá o direito às prestações asseguradas às pessoas abrangidas, prescrevendo, contudo, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, as quotas não reclamadas, das aludidas prestações.~~ -

~~ARTIGO 68º Sempre que houver aumento geral de vencimentos do funcionalismo municipal, o Instituto de Previdência e Assistência Municipal reajustará em bases equivalentes, as prestações em manutenção.~~ -

TÍTULO V -

DO CUSTEIO -

CAPITULO I -

DA RECEITA -

~~ARTIGO 69º A receita do Instituto será constituída:~~ -

~~I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, calculada sobre a remuneração percebida, igual a:~~ -

- ~~a) 8% (oito por cento) para os servidores que percebem até 02 (dois) pisos salariais;~~ -
- ~~b) 9% (nove por cento) para aqueles que percebem 03 a 04 (três a quatro) pisos salariais;~~ -
- ~~c) 10% (dez por cento) para os que percebem acima de 04 (quatro) pisos salariais;~~ -

~~II - de uma contribuição mensal dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores, igual a 20% (vinte por cento) do total do valor das remunerações de seus funcionários;~~ -

~~III - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem a faculdade prevista no Artigo 23, em percentagem igual às estabelecidas nos Itens I e 11, correspondente a sua própria contribuição e à do município;~~ -

~~IV - pela renda resultante da aplicação das reservas;~~ -

~~V - pelas doações, legados e rendas eventuais.~~ -

~~ARTIGO 70º Considera-se remuneração, para efeitos desta Lei, as importâncias pagas ou devidas ao segurado a título remuneratório, tais como: vencimentos propriamente ditos, gratificações de função, adicionais por tempo de serviço, percentagens ou cotas e outras vantagens acrescidas ao vencimento.~~ -

~~ARTIGO 71 Para determinação da remuneração sujeita a desconto, tomar-se-á a importância referente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as deduções ou parte não paga por falta de freqüência integral e os pagamentos de natureza indenizatória, tais como diárias de viagens e ajudas de custo.~~ -
~~Parágrafo Único Em caso de acumulação permitida em lei, a remuneração para os efeitos desta lei, será a soma das remunerações percebidas.~~ -

CAPITULO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES -

~~ARTIGO 72º O recolhimento das contribuições devidas ao instituto, compreendendo o desconto e contribuição patronal, deverá ser realizado observando-se as seguintes normas:~~ -

~~I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata esta lei;~~ -

~~II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao estabelecimento de crédito indicado pelo instituto previdenciário municipal, até 48 (quarenta e oito) horas após a finalização dos pagamentos, a importância arrecadada na forma do Item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Artigo 69, conforme o caso.~~ -

~~Parágrafo Único Contemporaneamente ao recolhimento, será enviada ao instituto, relação discriminativa dos descontos efetuados.~~

--
~~ARTIGO 73º Do montante a ser recolhido ao instituto, na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo e o legislativo, descontarão as antecipações mensais pagas a título de:~~ -

~~I - abono familiar;~~ -

~~II - salário maternidade.~~ -

~~Parágrafo Único Deverá ser enviado ao instituto, mensalmente, relação discriminativa das antecipações pagas e descontadas na forma do "caput" deste Artigo.~~ -



~~ARTIGO 74º O segurado que se valer da faculdade prevista no Artigo 23, fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao instituto, as contribuições devidas. -~~

TITULO VI -

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA -

~~ARTIGO 75 As importâncias arrecadadas pelo Instituto, são de sua exclusiva propriedade, e, em caso algum, poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos de pleno direito, os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas. -~~

~~ARTIGO 76 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. -~~

~~ARTIGO 77 O plano de contas e o processo de escrituração, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, devendo assemelhar-se à legislação contábil do município. -~~

CAPITULO I -

DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS -

~~ARTIGO 78 A aplicação das reservas pertencentes ao sistema de previdência municipal, cuja programação anual constará de parte especial do orçamento destina-se essencialmente, a garantir uma renda média necessária a suplementar o custeio do plano de prestações asseguradas por esta lei. -~~

~~ARTIGO 79 A aplicação das reservas se fará tendo em vista: -~~

- ~~I - A segurança quanto à recuperação ou conversão do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações; -~~
- ~~II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez, nas aplicações realizadas; -~~
- ~~III - o critério de utilidade social, satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro. -~~

~~ARTIGO 80~~ Para alcançar os objetivos enumerados no Artigo anterior, o órgão previdenciário poderá realizar as seguintes operações, destinadas principalmente a produzir renda e formar patrimônio: -
a) ~~aplicações financeiras em estabelecimento oficial de crédito;~~ -
b) ~~emprestimos ao Município de Iturama;~~ -
c) ~~aquisição de títulos da dívida pública;~~ -
d) ~~aquisição de ações de empresas estatais ou de sociedade de economia mista;~~ -
e) ~~aquisição de bens móveis para uso próprio;~~ -
f) ~~construção ou aquisição de imóveis.~~ -

~~ARTIGO 81~~ Enquanto não aplicadas, as disponibilidades do instituto permanecerão em depósito; em estabelecimento oficial de crédito.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

~~ARTIGO 82~~ O orçamento anual observará os próprios princípios de unidade e universalidade, com as funções de lei de meio e de planos de administração. -

Parágrafo Único Sem prejuízo desses princípios, o orçamento desdobrar-se-á e a despesa em: -
I - ~~previsão do resultado econômico do exercício, compreendendo a receita e a despesa;~~ -
II - ~~previsão do resultado financeiro do exercício, compreendendo os recursos e os investimentos;~~

~~ARTIGO 83~~ Na elaboração e na execução orçamentária, distinguir-se-ão as dotações em: -

I - ~~dotação estimativa: a que corresponda a despesas de benefícios predeterminados, ou outras de natureza compulsória, por força de lei ou sentença judicial;~~ -
II - ~~dotação fixa: qualquer outra não compreendida no Item anterior.~~ -

Parágrafo Único ~~fica vedada a realização de despesas sem dotação orçamentária própria e suficiente, sob pena de responsabilidade daqueles que as autorizaram.~~ -

~~ARTIGO 84~~ As insuficiências ou omissões de dotação no orçamento poderão ser supridas mediante a transferência de verbas ou créditos adicionais, através de Decreto do Poder Executivo. -

CAPÍTULO III -

DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -

~~ARTIGO 85~~ A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até essa data, procedendo-se, então, a apuração do respectivo resultado e o levantamento do balanço geral do instituto. -

~~ARTIGO 86~~ O balanço geral deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração até o dia 31 de março do ano seguinte. -

~~§1º~~ O balanço geral deverá ser, desde logo, instruído com todos os elementos informativos exigidos. -

~~§2º~~ Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, o balanço deverá ser submetido à aprovação pelo Conselho fiscal, e, posteriormente, publicado. -

CAPÍTULO IV -

DOS RECURSOS -

~~ARTIGO 87~~ Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhado das razões e documentos que os fundamentem. -

~~Parágrafo Único~~ O órgão recorrido poderá reformar sua decisão em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior. -

~~ARTIGO 88~~ Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se em face dos interesses do órgão previdenciário, ou do resguardo dos direitos dos interessados, assim o determinar o próprio órgão recorrido. -

~~ARTIGO 89~~ Os segurados do sistema previdenciário e respectivos dependentes, poderão recorrer à Junta de Recursos, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões denegatórias dos órgãos de -

~~1º~~ instância. -

CAPÍTULO V -

DISPOSIÇÕES FINAIS -

~~ARTIGO 90 - Os servidores públicos municipais que tiverem direito a aposentadoria e que não cumpriram o período de carência, terão seus proventos de aposentadoria ao encargo do órgão empregador.~~ -

~~Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se apenas àqueles que se aposentarem dentro do período de 60 (sessenta) meses, a contar da vigência da Lei 2.693, de 17/09/92.~~ -

~~ARTIGO 91 - Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observados os princípios gerais que regem a Previdência Social.~~ -

~~ARTIGO 92 - O Instituto de Previdência Municipal poderá manter Convênios, visando prestar assistência médica, até o limite de 100 (cem) pisos salariais do Município.~~ -

~~ARTIGO 93 - É vedado ao Instituto de Previdência prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.~~ -

~~ARTIGO 94 - É facultada ao Instituto, a aplicação de até 10% (dez por cento) do valor acumulado e até 20% (vinte por cento) da receita futura mensal, em aquisição de imóveis residenciais para repasse aos servidores estatutários, mediante financiamento, devendo ser regulamentado por lei especial.~~ -

~~ARTIGO 95 - Mediante regulamentação, poderá ser concedido empréstimo ao servidor para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, após carência de 60 (sessenta) meses, com comprometimento limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.~~ -

~~Parágrafo Único — Para atendimento de situações emergenciais, envolvendo interesses dos servidores municipais, os parâmetros previstos no "caput" deste artigo poderão ser alterados, a critério da Diretoria do Instituto de Previdência Municipal — IPAM.~~ -

~~ARTIGO 96 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~ -

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.~~ -

~~Prefeitura Municipal de Iturama, em 29 de janeiro de 1997.~~ -
~~Prefeito Municipal~~

* Lei revogada em sua totalidade pela Lei nº 3027 de 02 de outubro de 1997.